

CONSTRUÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO

Breno Montanari Ramos ¹

1- Médico, Psiquiatra; Membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo

E-mail: brenomontanari@hotmail.com

Definição:

A demanda se identifica com o termo **parecer** compreendido como o instrumento portador da interpretação profissional auferida a partir do movimento metodológico decorrente do estudo social, psicológico e psiquiátrico. Estes, baseados em entrevistas, abordagens, acompanhamento, obtenção de dados através de documentos, informações dos vários setores da unidade e visitas domiciliares no intuito de se ampliar ao máximo o conhecimento da situação do preso pela equipe profissional.

Distingue-se do estudo, constando este de acervo dos técnicos sob sigilo. Deve ser exposto a partir de elaboração mental à luz de referências teóricas evitando-se interpretações de cunho discriminatório com base em juízos de valor. Dados empíricos como “não recebe visitas...” ou “família desestruturada, nunca conheceu o pai...” devem ser ultrapassadas utilizando-se conhecimento para as informações necessárias a serem oferecidas ao Sistema Judiciário.

Momento do parecer: Como previsto pelo Código Penal, o parecer deve ser emitido quando o preso ingressa no sistema prisional (art. 34 do CP) no sentido da individualização da pena e quando pleiteia direito legal, ao longo do cumprimento da pena, para a progressão de regime, quando for solicitado pelo juiz (art. 112 do CP) e o livramento condicional (art. 83 do CP). Em

2003 pela Lei 10792/2003 a obrigatoriedade do parecer no caso da progressão de regime foi suspensa, no entanto súmula do Supremo Tribunal permite que em caso de crimes hediondos o juiz possa solicitá-lo.

Momento do estudo: O estudo, por outro lado, deve ser feito continuamente, desde quando ingressa no sistema prisional, estando seu encaminhamento metodológico associados às várias faces do sujeito enquanto um preso.

Metodologia: Busca-se o conhecimento do sujeito, do delito pelo qual está preso e as circunstâncias de seu cometimento. Os valores impressos na sua socialização, a inscrição do delito dentro do processo social, as condições do aprisionamento, como se executa a responsabilidade do Estado na sua custódia e a trajetória subjetiva da apreensão desta experiência pelo sujeito.

O exame criminológico compõe-se de informações jurídico- penais (histórico da infração cometida pelo recuperando), exame clínico (saúde individual), neurológico, psicológico, psiquiátrico e o exame social (relato sobre a família, pai, mãe, irmãos, quantos filhos, etc.). A conclusão deve abranger todas as avaliações realizadas, associando-as com relatórios das várias diretorias da unidade para fornecer ao Juiz dados que permitam uma ampla visão do reeducando na obtenção dos benefícios pleiteados.